



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio 【41/2021】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os candidatos a habitação económica constantes da **tabela anexa**:

Após apreciação, dado que os candidatos não preenchem os requisitos de acesso à compra de fracção ou não apresentaram os documentos necessários para a apreciação substancial no prazo fixado, pelo que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, da alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pelas Leis n.ºs 13/2020 e 11/2015, do n.º 3 e alíneas 3) e 4) do n.º 5 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 17.º, n.º 3 do artigo 26.º, alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 28.º, e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, e do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2013, por despacho do presidente do Instituto de Habitação (IH), exarado nas respectivas propostas, foi decidido proceder à exclusão, da lista de adquirentes seleccionados, dos candidatos a habitação económica constantes da tabela anexa.

Nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, pode ser apresentada reclamação da referida decisão, sem efeito suspensivo, ao presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, ou ser apresentado recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

Instituto de Habitação, aos 13 de Setembro de 2021.

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,


Nip Wa Ieng

ANEXO

Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura / N.º do agregado familiar	N.º do processo	N.º da proposta	Data da tomada de decisão	Fundamento de facto e de direito
HOI CHOK MENG	82201307083	63/EAS/2020	Prop. 0012/DAJ/2021	06/01/2021	<p>Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial.</p> <p>De acordo com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011(Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
HO RODRIGUES LIN SONG	82201302850	74/EAS/2020	Prop. 0694/DAJ/2021	09/04/2021	
LO KA SENG	82201332540	265/EAS/2020	Prop. 0720/DAJ/2021	15/04/2021	
DE ALMEIDA MASCARENHAS, MARIA JOÃO	82201306215	79/EAS/2021	Prop.1206/DAJ/2021	30/06/2021	
CHU VENG SAN	81201936858	130/EAS/2020	Prop. 0852/DAJ/2021	06/05/2021	<p>Nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha da fracção, o candidato e o elemento do seu agregado familiar são proprietários de fracção autónoma com finalidade habitacional na RAEM.</p> <p>De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como com a alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011(Lei da habitação económica), alterada pelas Leis n.ºs 13/2020 e 11/2015.</p>
LAO UN SU	81201921549	361/EAS/2021	Prop.1278/DAJ/2021	05/07/2021	<p>O elemento de agregado familiar que figure noutra boletim de candidatura, ao qual o IH tenha autorizado a compra ou com o qual tenha celebrado contrato-promessa de compra e venda de uma fracção.</p> <p>De acordo com a alínea 3) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011(Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
CHONG MAN	81201914019	393/EAS/2021	Prop.1290/DAJ/2021	06/07/2021	

Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura / N.º do agregado familiar	N.º do processo	N.º da proposta	Data da tomada de decisão	Fundamento de facto e de direito
LIN PUI KAM	81201925350	332/EAS/2021	Prop.1339/DAJ/2021	12/07/2021	<p>O candidato é elemento de agregado familiar que figure noutra boletim de candidatura, ao qual o IH tenha autorizado a concessão de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria.</p> <p>De acordo com a alínea 4) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011(Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
CHONG KIN	81201937372	427/EAS/2021	Prop.1400/DAJ/2021	21/7/2021	<p>Exceder o limite máximo de património líquido constante no despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.</p> <p>De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, o n.º 1 do artigo 17.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
LEONG KAI MAN	82201300800	49/EAS/2021	Prop.1033/DAJ/2021	08/06/2021	<p>1. Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial.</p> <p>De acordo com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011(Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
SIT ION WA	82201308276	18/EAS/2021	Prop. 0984/DAJ/2021	31/05/2021	<p>2. Nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha da fracção, o representante do agregado familiar é proprietário de fracção autónoma com finalidade habitacional na RAEM.</p> <p>De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como com a alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011(Lei da habitação económica), alterada pelas Leis n.ºs 13/2020 e 11/2015.</p>